



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

DÂNGELO MOTTA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 156/2017

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei em tela solicita autorização do Poder Legislativo para renovar a locação de um imóvel, que está servindo para abrigar os motoristas de plantão da Secretaria Municipal de Saúde.

O imóvel alugado está localizado próximo ao Hospital São Luiz e vem servindo a contento a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente aos serviços de plantão das ambulâncias.

O valor do aluguel continua o mesmo, acrescido apenas do IGPM, conforme previsão contratual.

Diante do exposto submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 19 de dezembro de 2017.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 156/2017

de 19 de dezembro de 2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RENOVAR
LOCAÇÃO DE PRÉDIO COM DISPENSA DE
LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar a locação de um imóvel, localizado na rua Independência, nº 464, município de Mostardas/RS, de propriedade da senhora Herlei Machado Pereira e Outros, para abrigar os motoristas de plantão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Contrato será celebrado dispensado de licitação, com amparo no disposto na Lei 8.666/93, artigo 24, X.

Art. 3º - O prazo da locação será até o dia 31 de dezembro de 2020, com contrato renovado ano a ano, no dia 1º de janeiro de cada ano, e o aluguel mensal será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mais IGPM de cada ano, inclusive 2017.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das rubricas próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE